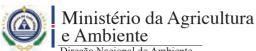
Classificados



Direção Nacional do Ambiente Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde CP. 115 Cidade da Praia +238 261 89 84/ IP: (333) 7170 +238 261 75 11

ANÚNCIO

"MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO, FUROS E RESERVATÓRIO DE ARMAZENAGEM" ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto - Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º participação pública, encontra-se a disposição do público em geral, o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado "MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE DESSAUNIZAÇÃO, FUROS E RESERVATORIO DE ARMAZENAGEM"-SANTA CATARINA -ILHA DE SANTIAGO do proponente Águas de Santiago - Empresa Pública Intermunicipal S.A para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de Dezembro a 01 de Fevereiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv
- Direção Nacional do Ambiente Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente em Santa Catarina de Santiago.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: <u>rosiana.semedo@maa.gov.cv</u>

Cidade da Praia, 15 de Dezembro de 2020



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE 2º Juízo Cível Caixa Postal nr. 63 Telefone 2307813

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 117/2019-20.

Autor – Romam Kimel cidadão Russo, empresário, residente na ilha do Sal.

Ré - Cova Country Club, Construções e Imobiliária, Lda.. com a última sede conhecida nesta cidade, em Lazareto, representada pelos seus sócios gerentes Stanislav Miller e Andrey Polishehuck, ambos de nacionalidade Russa, residente em parte incerta

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio a Ré citada para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os supracitados autos, cujo pedido Consiste em a ré ser condenada a pagar 20 autor a quantia de 92.000€ (noventa e dois mil euros), correspondente a 10.144.380\$00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta escudos), acrescido dos respectivos juros legais até ao cumprimento efectivo e integral do valor em divida e ainda no pagamento de

custas e procuradoria condigna, no valor nunca inferior a 10% do valor da causa com, a advertência de que a Calta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 20.000\$00 e, não fazendo o notificada para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e ainda de que goza da faculdade de requerer o beneficio da assistência judiciaria.

Mindelo, 27 de Novembro de 2020





REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO Juízo Cível

- ANÚNCIO = REG. Nº 06/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 160/2020, movido pelo autor CECILIO FONTES PIRES, maior de idade, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente e em Cova Figueira, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra a RÉ ISAURA MONTEIRO FONTES, maior de idade, casada, emigranta em porto inserta dos EUA, com últimes re

te em parte incerta dos EUA, com última residência nesta ilha, em Cova Figueira.

<u>É citada a RÉ</u>, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

b). De que toda a sua defesa deve ser

deduzida na contestação (art. 489° do CPC); c). De que com a contestação o réu deve

c). De que com a contestação o reu deve oferecer o rol das testemunhas (art. 794°/2 do CPC);

d). De que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados

pela autora (art. 490° do CPC) e condenação imediata no pedido (art. 795° do CPC), ressalvadas as excepções legais;

e). De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 32º "a contrário" do CPC);

f). De que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, caso contestar a acção, sob pena de efectuá-lo acrescido da taxa de justiça de igual montante ou de se considerar ineficaz a contestação oferecida, a qual então será desentranhada (art. 110° do CCJ);

g). De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAT); e de que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judiciál, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax. -São Filipe, 03 de Dezembro de 2018.





República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS
Cidade de Jurgia, Telefona, 2831307 - Fay n 2831047-C - 28110

ANÚNCIO Nº 03/2020

O SR. DR. CARLOS PATRICK TEIXEIRA ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Incidente de Habilitação de Herdeiros registados sob o 54/20, que o requerente Djily Diouf move contra os requeridos Herdeiros de Armando Alves, sendo seus filhos, Manuel Alves e Carla Alves, maiores e residentes em parte incerta de Portugal e Herdeiros incertos, são estes requeridos citados, para no prazo de OITO DIAS, acrescido de dilação de SESSENTA DIAS, para herdeiros filhos e TRINTA DIAS, para herdeiros incertos, a contar da data da publicação do último anúncio, contestar (em), querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que encontra-se à disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo requerente, ressalvadas as exceções legais; De que toda a defesa deve ser deduzida na contestação; De que não é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De que caso contestar, deverá pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 5.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos

artigos 58° e 66° do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o beneficio de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo tele-

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 18 de Dezembro de 2020.





ELECTRA - SUL, Sociedade Unipessoal, S.A.

Sede : * Chã Areia – Praia C.P. 209 – Praia Telefone + 238. 2603450/51 Fax + 238. 2618048 e-mail: electra.sul@electra.cv Praia – CABO VERDE

RECRUTAMENTO EXTERNO DE 6 (SEIS) MAQUINISTAS

A ELECTRA, pretende recrutar 6 (seis) Maquinistas, em regime de contrato a prazo, para trabalhar na Direção de Produção Sul, sendo cinco para a ilha do Maio e um para a ilha da Brava, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas

- 12º Ano Mecânica ou Eletricidade;
- Experiência relevante para o cargo;
- Disponibilidade imediata;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade.

2. Atribuições

- Condução de máquinas em regime de turno;
- Limpeza dos grupos geradores e auxiliares;
- Registo de ocorrências;
- Substituição e limpeza de filtros de óleo e combustível;
- · Limpeza do espaço;
- Transferência de combustível, lubrificantes e resíduos oleosos;
- Outras tarefas inerentes a função.

3. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação;
- · Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia de bilhete de identidade;
- · Atestado Médico;
- NIF;
- Comprovativos de experiência profissional;
- · Registo criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa;

5. Local de trabalho

- Cidade de Porto Inglês Ilha do Maio;
- Zona de Favatal Ilha da Brava.

6. Método de Seleção

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista.

7. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 31 de Dezembro de 2020, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail uarh@electra.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Unidade de Serviços Administrativos e de Recursos Humanos da Electra, SA "Concurso para a admissão de 6 (seis) Maquinistas, para a Direção de Produção – Sul – Ilha do Maio e da Brava"

Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 1 Caixa Postal 137 Mindelo – São Vicente Cabo Verde

A ELECTRA, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 17 de Dezembro de 2020



ANÚNCIO

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública torna público que irá proceder a realização de alienação de uma aeronave, melhor identificado abaixo, em hasta pública, nos termos da Portaria no 61/98 de 02 de Novembro, no dia 11 de Janeiro de 2021, pelas 10 horas, no Concelho da Praia.

Identificação da aeronave - "Dornier DO-228-212, D4-CBK, S/N 8222", aparelho do tipo avião duplo-turbo-hélice, fabricado em 1993, pela Dornier GmbH, depois redenominada DASA Dornier, Fairchild-Dornier. Neste momento, encontra-se parqueado no Aeroporto Internacional Nelson Mandela, na Cidade da Praia, com mais de 5 (cinco) mil horas de voo. Base de licitação - 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos).

- 1. O arrematante, no ato da arrematação, entregará como sinal, 25% do preço da compra, acrescido de uma importância correspondente a 10% do mesmo preço, para as despesas a que se refere a alínea a), do nº. 2, do artigo 13º, da Portaria nº61/98, 02 de Novembro.
- **2.** Será feita adjudicação provisória ao concorrente que fizer melhor oferta aceitável, depois de depositar as quantias mencionadas no número anterior.
- § Único Se o concorrente adjudicatário não fizer imediatamente o depósito suprarreferido, considera-se que desistiu e proceder-se-á à escolha do concorrente com o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente.
- 3. Cada lance sobe, em relação ao lance anterior, no mínimo de 50.000\$00.
- 4. O Estado poderá não efetuar a venda se as propostas não atingirem um nível satisfatório de acordo com os preços do mercado à data do ato.
- **5.** Depois da homologação da adjudicação provisória pelo Ministro responsável pela área das Finanças, os concorrentes serão notificados para procederem ao pagamento dos restantes 75% do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da perda do sinal.
- **6.** Por questões de logística e de segurança, a aeronave poderá ser examinada nos dias 05 e 08 de janeiro, das 9:00 às 12:00 horas no Aeroporto Internacional Nelson Mandela, mediante confirmação prévia do interessado.
- 7. A aeronave será alienada nas condições em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação, nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.
- **OBS:** O adjudicatário deverá fornecer à entidade encarregada da venda, a cópia da sua identificação completa (Bilhete de identidade ou certidão comercial, morada, número de telefone e Número de Identificação Fiscal) e disponibilizar outros meios através dos quais poderão ser contactados.

Praia, 15 de novembro de 2020 O Director de al. /João de Pina Fortes Tomar



PROJECTO PARQUE TECNOLÓGICO

SPECIFIC PROCUREMENT NOTICE

Name of Borrower's Country: REPUBLIC OF CABO VERDE

Name of Project: **TECHNOLOGY PARK PROJECT**



SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECH-**NOLOGY PARK DATACENTERS (DC2 and DC3): LOT 1 – DATACENTER FACILITIES LOT 2 – DATACENTER DATACOM**

- 1. This Specific Procurement Notice follows the General Procurement Notice for this project which appeared in Development Business Issue No. AfDB797-12/13 dated December 9th,
- 2. The Government of the Republic of Cabo Verde has received a loan from the African Development Bank in the amount of €31,59 million towards the cost of the TECHNOLOGY PARK PROJECT, and intends to apply part of the proceeds of the loan to cover eligible payments under the contracts for the SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECHNOLOGY PARK DATA CENTERS (DC2_DC3): LOT 1 – DATACENTER FACILITIES and LOT 2 – DATACENTER DATACOM.

Bidding is open to all bidders from eligible member countries as defined in the ADB's Rules of Procedure for the Procurement of Goods and Works.

The NOSI - Núcleo Operacional da Sociedade de Informação represented by Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE), now invites sealed bids from prospective bidders for any or all of the following lots:

LOT 1 – DATACENTER FACILITIES

The objective of the project is designing, supplying, constructing, installing and setting up, training and commissioning of datacenter infrastructure: datacenter facilities, power systems, network operation center etc. on the turkey bases.

The project scope of work includes but not limited the followings:

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of data center facility, datacenter environment interior and exterior design and workmanship such as raised floor, brick walls, fire rated and water proof ceiling, fire proof and water proof cladding, fire proof doors, paintings, bricking, plastering, etc., HVAC systems such as cooling, humidity, air exhaust systems etc., fire detection, alarming and suppression systems, rack and aisle containment, datacenter environment and facility management systems, access control systems, video surveillance system, power systems and power integration, network operation center construction etc.

The execution time will be less than 4 (four) months.

The Bidder shall furnish a bid security, in the amount of € 300 000,00 (one hundred and fifty thousand euros) for LOT 1.

LOT 2 – DATACENTER DATACOM

The objective of the project is designing, supplying, constructing, installing and setting up, training and commissioning of Active-Standby architecture cloud datacenter infrastructure: cloud management and operation platform, cloud service capability plan, computing resource pool plan, storage resource pool plan, and network resource pool plan, etc.

The project scope of work includes but not limited the followings:

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of the networking part of a housing datacenter, SDN solution design, routers and switches, firewallsICT Staff Capacity.

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of active standby cloud data center, cloud capability plan, computing resource pool plan, storage resource plan, network resource pool plan, security strategy design, cloud management and operation model design, the collaboration model design between new datacenter and existing datacenter.

The execution time will be less than 3 (three) months.

The Bidder shall furnish a bid security, in the amount of € 300 000,00 (three hundred thousand euros) for LOT 2

Complete sets of bidding documents (and additional copies) may be purchased from Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) - Projecto Parque Tecnológico | Av. China Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia | Praia | Santiago | Republic of Cabo Verde | Tél.: (+238) 2617584 | Att: Carlos Delgado (carlos.delgado@nosi.cv), Sandra Lima $(\underline{Sandra.Lima@mf.gov.cv}),\,Madelene\,\,David\,\,(\underline{Madelene.David@mf.gov.cv}),\,upon\,\,payment$ of a non-refundable fee of €100,00 (One hundred euros) per lot, payable for each set, to:

For payment made within Purchaser's Country:

Candidates must request the issuance of DUC (Documento Único de Cobrança) to the Directorate General of the Treasury (DGT)

For payment from abroad:

Account holder: Tesouro Conta Caixa Account number: 100600 Bank: Banco de Cabo Verde NIB: 00600000000010060016

CODE SWIFT: BCAVCVCV - BANCO DE CABO VERDE

Related Banks:

EURO	USD
BANK: SOCIETE GENERALE - PARIS	BANK: THE FEDERAL RESERVE BANK
ACCOUNT NR: 001 01 36680 60	SWIFT CODE: FRNYUS33
SWIFT CODE: SOGEFRPPXXX	ACCOUNT NR: 02081228

Interested eligible bidders may obtain further information and inspect the bidding documents at the same address.

- The instructions to bidders and general conditions of contract contained in the bidding documents comply with the Bank's Standard Bidding Documents for the Procurement of Goods/
- Bids shall be valid for a bid period of 120 days after Bid Opening and must be accompanied by a Bank Guarantee

Bids must be delivered to Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) - Projecto Parque Tecnológico | Av. China | Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia C.P. 145 | Praia | Santiago | Republic of Cabo Verde by February 12th, 2021, at 3:00pm and mention "SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECHNO-LOGY PARK DATA CENTERS (DC2_DC3): LOT 1 – DATACENTER FACILITIES and LOT 2 – DATACENTER DATACOM".

They will be opened in the presence of bidders' representatives who choose to attend at Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) – Projecto Parque Tecnológico | Av. China | Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia on February 12th, 2021 at 3:30pm local

Qualified domestic or regional bidders shall not be eligible to receive a margin of preference in bid evaluation.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL <u>Juízo Civel</u> Alto Igreja, Caixa Postal 125 TelíFax n° 2 12046

<u>ANÚNCIO</u>

Autos: Ação Declarativa Ordinária, n.º 165/19-20.

Autor: Casino Royal, S.A.

Réu (s): 1º Patrick Júnior Da Cruz, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portador do BI nº 406610, NIF 140661000, com última residência conhecida na cidade de Santa Maria, 2º. Stefany Simone Cruz Do Rosário, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portadora do BI nº 363800, NIF 136380093, com última residência conhecida, na cidade de Santa Maria e 3º. Régio Paulo Ramos Gomes, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portador do BI nº 347298, NIF 170076709, com última ridência conhecida, na Vila da Palmeira - Ilha do Sal.

FAZ SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indiciados, são os réus 1°, 2° e 3°, citados para, contestar (em), querendo, apresentação, no prazo de vinte dias, que começa a correr finda a dilação de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, cujo (s) pedido (s) do(a) autor(a) consiste (m) em: a) ser os réus condenados a pagar a autora os montantes:

- i) 546.070\$00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setenta escudos), para o réu Patrick Júnior da Cruz:
- ii) 546.070\$00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setenta escudos), para a ré Stefany Simone Cruz do Rosário:
- iii) 552.945900 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco escudos), para o réu Régio Paulo Ramos Gomes:
- b) pagar os juros de mora vencidos e vincendos, que se acrescem às quantias acima referidas, desde a data da citação até o integral pagamento; -
- c) ser os réus condenados no pagamento de custas e procuradoria num valor nunca inferior a 10% do valor da causa;

Mais ainda fica (m) advertido/a (s), que caso contestar (em), é obrigatório constituir advogado, que devera (o) pagar o preparo inicial dentro de cinco dias após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será(o) notificado (s) para pagar (em) o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode (m) requerer ao Tribunal, o benefício e assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe (s) ser entregues logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 12 de Novembro de 2020.



Este espaço é para o seu pequeno anúncio!



República de Cabo Verde TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

Juízo Cível

= ANÚNCIO =

REG. Nº 08 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o no 209/2020, movido pelo autor AGOSTINHO ALVES FERNANDES, maior de idade, casado, residente em Campanas de Cima, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado:

ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA - "Prédio rustico de semeadura e pastagem, sob nº matricial 6978/0, situado em Coicoi, na zona de Campas de Cima, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Regato, Sul com Augusto Gomes de Pina e Marcelino Alves, Este com Montado e Oeste com Carolina do Sacramento Monteiro, com área de 37.260 metros quadrado, valor matricial de 375.00 e um valor comercial

atual de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos)".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, sob pena de cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110° do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o beneficio de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação,

São Filipe, 15 de Dezembro de 2020.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL Tel/Fax - 223 11/36

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo - AÇÃO ESPECIAL DE SIM-PLES APRECIAÇÃO POSITIVA, registados sob o nº 08/20/21

tados sob o nº 08/20/21.

Autor - **DOMINGOS NASCIMEN- TO MONTEIRO**, solteiro, nascido aos 22 de Outubro de 1972, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, filho de Maria Diamantina Monteiro, residente em Cruz João Évora - São Vicente

Réus - INTERESADOS INCERTOS. Advogado da autora - Dr. ALEXAN-DRE ALVES, da OACV com escritório e residência na Cidade da Ribeira Grande.

FAZ SABER que no processo e Tribunal acima mencionados são CITADOS por este meio para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzirem, querendo, oposição ao referido processo, quando se julguem com direito ou com direito igual a da autora, sobre o prédio adiante identificado, consistindo o pedido formulado na referida Acão em ser reconhecido o direito alegado pelo autor e considerado este dono e legítimo proprietária do mesmo prédio e autorização por sentença a proceder a sua inscrição no registo predial, tudo como consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra na Secretaria deste Tribunal para ser entregue quando for solicitado.

Trato de terreno contendo um prédio urbano rés-do-chão, construído de blocos maciços, coberto de betão, composto por uma sala comum, um quarto de dormir, uma casa de banho, de 50m2, com uma dependência coberto de colmo, construído de pedras e barro, medindo 21.80m2 e um tereno envolvente, medindo 204.38m2, perfazendo uma área total de 276.48m2, confrontando norte com caminho, sul herdeiros de António José Teixeira, este Manuel Espirito Santo e outros, oeste José Alves Francisco, omisso na Conservatória.

FAZ AINDA SABER aos citados de que é obrigatória a constituição de advoga-do na referida ação, de que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, caso deduzirem oposição, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância ou na falta de pagamento deste, de se proceder a imediata insaturação de execução especial para a sua cobrança coerciva, que poderão, querendo, requerer o beneficio da assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento de preparos e custa e que gozam ainda da faculdade de requerer à ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia e Delegação em Mindelo o benefício da assis tência judiciária, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis a contar da citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, podendo aquela instituição ser contactada através dos telefones nos 2619755 e 2312810 e faxes nos 2619754 e 2322772







EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 9 de Dezembro de 2020, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 46 a 47 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual Ana Maria Leite Jardim Lima, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Arcádio Nascimento Lima, residente na cidade do Porto Novo, Mariana Maria Leite Jardim Pires, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com José António Rodrigues Pires, residente nos Estados Unidos da América, José António de Filomena Jardim, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Teresa Almeida Barbosa Vicente, residente na cidade do Porto Novo, Maria do Rosário de Fátima Leite Jardim Coelho Monteiro, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Jesus Coelho Monteiro, Maria Rutelder Leite Jardim, casada com José Manuel de Jesus Teixeira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residentes nos Estados Unidos da América, Rui Jorge Leite Jardim, casado com Fernanda Lima do Rosário Jardim sob o regime de comunhão de bens adquiridos e Gilda Maria Leite Jardim Alves, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Gastão Lima Alves, residentes em São Vicente, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio rústico de sequeiro, situado em Lajedo, freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, medindo 3772 metros quadrados, confrontando do Norte com Borda de Topo Perdinha, Ribeira de Tampa, Ribeira de Lagedos, Sul com Ribeira de Mato e Tabuleirinho, Este com Tampa de Morro Vermelho e Oeste com Mato, omisso na Conservatória no Registo predial.

Que o dito prédio lhes veio a posse por deixa testamentária feita por uma tia dos justificantes, de nome Maria Quitéria Lima Delgado Jardim Cabral, falecida em 02/07/2001 em Lisboa, que também usava o nome de Maria Quitéria Lima Delgado, expressa em testamento público, outorgado em vinte e três de Junho de mil novecentos e sessenta e um, no décimo segundo cartório notarial de Lisboa, disposição que contemplou como herdeiros todos os sobrinhos da testadora, sendo que o prédio objeto desta justificação, coube aos ora justificantes, numa partilha amigável entre os primos.

Que a data da posse por parte dos justificantes remonta ao ano de dois mil e um, data do falecimento da referida tia, há dezanove anos, portanto.

Não obstante terem a certidão do referido testamento, não conseguem fazer o registo na Conservatória competente visto que a referida tia tinha tão somente o registo matricial do imóvel no seu nome, estando o imóvel omisso no registo predial, mas desde logo entraram na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seia, há dezanove anos,

Que essa posse foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de Dezembro de dois mil e vinte. A Conservadora-Notária,

/ Alícia Patrícia da Cruz da Luz/

Conta no 1200 / 2020. - Importa em mil e duzentos escudos

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Telf:(+238)222 11 41 - email: alicia.luz@mi.gov.cv





Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.D-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABILITAÇÕES DE HERDEIROS, lavrada em 10/11/2020, de fls 93 a 95, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 48/A, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Oue, têm pleno conhecimento que no dia 11/01/1942, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu Gregório Varela, que também usava Gregório Sanches Varela, no estado de casada no regime de comunhão geral de bens com Ludovina Tavares, filho de Paulo Sanches e de Arcângela Varela, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Lagôa, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: João Sanches Varela, casado no regime de comunhão geral de bens com Izaura Monteiro Pereira e **Domingos Varela** Sanches, casado no regime de comunhão geral de, bens com Maria Lopes Semedo, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e residentes em São Miguel.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 11/02/1958, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu Domingos Varela Sanches, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Lopes Semedo, filho de Gregório Varela Sanches e de Ludovina Sanches, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Aguadinha, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho Gregório Sanches Varela, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Tavares Furtado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Cutelo Gomes-São Miguel.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 19/03/1960, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu Ludovina Sanches Tavares, também conhecida por Ludovina Tavares, no estado de viúva, filha de Silvério Sanches Tavares e de Luciana Mendes Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Alagôa, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: João Sanches Varela e Domingos Varela Sanches, supramencionados e identificados.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que, tem pleno conhecimento que no dia 12/02/1984, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu Celina Monteiro Varela, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com Armindo Mendes Dias, filha de João Sanches Varela e de Izaura Pereira Monteiro, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Casa Branca, São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-te sucedido como único e universal herdeiro, seu filho Lizito Varela Dias, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em São Pedro- Praia.

OUINTA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 01/03/2012, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu João Sanches Varela, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Izaura Monteiro Pereira, filho de Gregório Varela Sanches e de Ludovina Sanches Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Cutelo Gomes, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos Paulo Sanches Varela, solteiro, maior, residente em Cutelo Gomes- São Miguel, Luciana Soares Varela, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jesuíno Mendes Nunes, residente em São Pedro-Praia, Armindo Varela Monteiro, casado no regime de comunhão de adquiridos com Orlanda Gomes Furtado, residente em São Pedro-Praia e Celina Monteiro Varela, já falecida e identificada na Quarta Habilitação, era casada no regime de comunhão de adquiridos com Armindo Mendes Dias, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cajus"

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86°-A e do artigo 87° do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações de herdeiros.

Está conforme o original.

Custas 1.000.00

/Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira/

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/11/2020.

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 1548/2020.

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde





CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – la Série, que no dia onze de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 95, a habilitação de herdeiros. por óbito de JORGE ESTEVÃO LIMA natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Antónia Eugénia Costa Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, falecido no dia no dia treze de Maio de dois mil e oito, no ca-minho do Banco de Urgência do Hospital Dr, Baptista de Sousa, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) – Luísa Antónia Lima Delgado, à data do óbito casada com José Manuel Delgado sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em França; b) – Manuel de Jesus Costa Lima, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira de Julião, São Vicente; c) – António Jorge Lima, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira de Julião, São Vicente;

d) - Margarida Antónia Lima Ferreira, à data do óbito casada com Helder Filipe da Silva Lima Ferreira, sob o regime de comu-nhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente no Porto, Portugal; e) - Alcinda Maricia Costa Lima, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente no Porto, Portugal: f) - Rui Jorge Costa Lima, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Ribeira de Julião.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

	rotária por acumulação,
CONTA:	Francisca Pires Fernandes /
Art°.20.4.2	1.000\$00
Imposto de Selo	200\$00
Total	1.200\$00
(Importa em mil e duzen Processo nº 234836	tos escudos) Conta 2025 o 61 1

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

DE SAO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes- Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumu-lação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária ulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Ia Série, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 49F á 49v a habilitação de herdeiros, por óbito de JOANA ROCHA MAURÍCIO RIBEIRO, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, de dupla nacionalidade, cabo-verdiana e americana, no estado de viúva. Falecida no dia vinte e oito de iunho de dois mil e vinte. num domicílio nesta cidade do Mindelo, em São Vicente, onde teve a sua residência habitual Alto São Nicolau. Na referida escritura foram declarados, Que a falecida, deixou testamento público conforme escritura lavrada neste Cartório Notarial no dia oito de Marco de dois mil e dezanove, a folhas número vinte e cinco verso, do livro de Notas número trinta e dois, com a disposição de última vontade e instituiu como herdeira universal de todos os bens que tiver à data da sua, sua

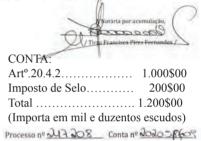
prima, a saber:

Celestina Maurício Neves Nascimento, a data do óbito viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de Vi-

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

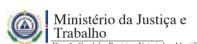
ESTÁ CONFORME

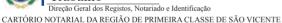
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo. aos seis de Outubro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.



CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes - Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde- (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail nulação: tirza.pires@rni.gov.cv)







EXTRACTO

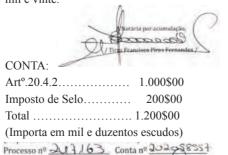
CERTIFICO, para efeito da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia quinze do mês de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69. a folhas 28 á folhas 28V a habilitação de herdeiros, por óbito LATICIA FORTES DO LIVRAMENTO, natural da freguesia de Nossa Senhora la Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia treze de Julho de dois mil e vinte, no domicílio em Lombo Tanque, São Vicente, onde teve a sua última residência. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura sucederam-lhe como herdeiros os pais: António Santos do Livramento, natural da freguesia de der Nossa Senhora da Rosário, concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, e conjugue Lídia Delgado Fortes Santos do Livramento, natural da

freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Lombo tanque, cidade do Mindelo, ilha de São vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Outubro de dois



CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes- Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)





CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Ia Série, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau. São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 30V á 31F, a habilitação de herdeiros, por óbito de PE-DRO ANTÓNIO MONTEIRO, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com última residência em Chã de Alecrim, São Vicente, no estado de solteiro. Falecido no dia treze de Setembro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) - Janice Fortes Monteiro, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; b) – Jandira Maria da Silva Monteiro Dominguez, à data do óbito casada com Domingo Dominguez Maurino, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Holanda: c) - Amilton Pedro Cruz Monteiro, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago; d) - Marízia Lorena Fortes Monteiro, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Pedra Rolada, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.



CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes- Alto
São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail
Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)







NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUS-TIFICAÇÃO NOTARIAL, lavrada em 19/11/2020, de fls 3 a 4,v°, no livro de notas para escrituras diversas número 49/A, na qual, Gregório Borges Da Costa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Daniela Furtado Mendonca, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Espanha, contribuinte fiscal 163 279 268, declara ser dono e legítimo possuidor de um Prédio urbano em estado avançado de degradação, construído de pedra, com um compartimento, com a área de 165.14m2, situado em Achada Fazenda, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número 7732/0, confrontando do Norte e Este com Via Pública, Sul com Lote terreno livre e Oeste com Lote terreno, com o valor matricial de 800.000\$00, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de 1973, por ocupação do justificante, na qual, era a prática comum naquela época e edificada o prédio urbano, tendo adquirido por aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registo predial na Conservatória.

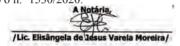
Que durante todo esse período, o JUS-TIFICANTE vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial. Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 24/11/2020.

Custas...... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00- Reg. sob o n.º 1530/2020.



Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde





NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de HABI-LITAÇÃO DE HERDEIROS, lavrada em 23/11/2020, de fls 7 a 8, no livro de notas para escrituras diversas nº 49/A e que, têm pleno conhecimento, que no dia 22/08/2020, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu Arlindo Pereira Da Silva, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Paula Tavares Rodrigues, natural que foi de São Tomé e Príncipe, filho de Francisco Pereira Da Silva, que também usava Francisco Pereira Semedo e de Antónia Gomes, com última residência em Achada Fátima, Pedra Badejo.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: António Tavares Silva, divorciado e Maria Olinda Tavares Silva, solteira, maior, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes nos Açores, Portugal e Paris, França, Deolinda Silva Tavares, residente nos Açores, Portugal, Carlos Rodrigues

Da Silva, residente em Inglaterra, Hermínio Silva Tavares Rodrigues, residente nos Açores, Portugal e Jéssica Tavares Silva Rodrigues, residente nos Açores, Portugal, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, à excepção da última que é natural da freguesia de Angra (Sé), concelho de Angra do Heroísmo, respetivamente;

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do *"de cujus"*.

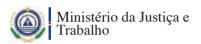
Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o nº 1528/2020.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia catorze do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguinteres.

Que, no dia quatro do mês de Julho do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Espia, faleceu JORGE ALBERTO MARTINS ALMEIDA, aos sessenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a) ELVIS JOR-GE NEVES ALMEIDA e b) ELISANIA DA CRUZ NEVES ALMEIDA, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Porto Novo, ilha de Santo Antão e Fonte Francês, ilha de São Vicente, respetivamente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido Jorge Alberto Martins Almeida

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar Judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de Dezembro de dois mil e vinte Notário

Art. 20..4.2............1.000\$00
Selo do acto........200\$00
Soma.........1.200\$00
Processo n.º 24-29 92

Conta n.º 202006 17 9



VICENTE Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte nº 9 - Monte Sossego - Telefone: 2313100/1P 3108-3110)





EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 84 v° a fls 85 v° do livro de notas para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, na qual JOÃO GARCIA DE PINA, com NIF162776438, casado com Deolinda Vieira Fontes de Pina no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: um terreno para construção, situado em Achada Furna, com área de mil e sessenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados, confrontando ao norte com Terreno Cultivo/Felismina Garcia P. Monteiro, Sul com Antónia de Josefa, Este com Estrada Pública, e Oeste com Terreno de cultivo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2218/0, com o valor matricial de trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por doação de forma verbal, pela mãe Felismina Garcia de Pina Monteiro, há mais de vinte anos, sua mãe que, por sua vez era anterior possuidora do mesmo há mais de cinquenta anos, sem que pudesse, no entanto, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.



CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2^a CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO Cova Figueira-Telefone 2821050





EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 14vº a 15vº do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de vinte três de Setembro dois mil e vinte, na qual se declara que no sete de abril de dois mil e dezanove, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu ANA SOARES ROSA, que também consta nos respetivos assentos dos filhos como ANA SOARES ROSA CAR-VALHO, de noventa e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Emília Rosa Carvalho Pires, casada com António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente em São Filipe.
- b) Pedro Rosa Carvalho, casado com Dulce de Fátima Barbosa, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Estados Unidos da América.
- c) Benvinda Rosa Carvalho Pires, casada com Ludgero de Pina Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.
- d) Maria Alvina Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos

da América

- e) Natália Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da
- f) Maria Júlia Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da

América.

- g) Ana Rosa Carvalho, solteira, maior. residente nos Estados Unidos da América.
- h) Maria da Luz Rosa Carvalho, solteira, maior, residente na ilha do Sal.
- i) Maria Catarina Rosa Carvalho, solteira, maior, residente na ilha Brava, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte

Conta: Reg. Sob o n.º 78,00 Artigo 20°. 4.2 1.000\$00 Selo do acto 200\$00 Soma:... 1.200500 - São: Mil e duzentos es-

O Conservador/Notário, /Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2º CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A-São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154





EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 77 v° a fls 78 v° do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUS-TIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de dezembro de dois mil e vinte, na qual a Sra. ADELINA MONTEIRO, com NIF168312204, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de parcela de terreno, situado em Rama Amargosa, com área de seis mil, cinquenta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados, confrontando ao norte com regato, Sul com ribeira. Este com outros proprietários, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número 6717/0, com o valor matricial de setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos quarenta escudos, omisso no registo predial.

Oue o referido prédio foi por ela adquirido por herança dos pais Manuel Monteiro e Ana de Pina, anteriores possuidores do mesmo, sem que, no entanto, pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo pre-

Que, está na posse e fruição do imóvel, há mais de quarenta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, designadamente nela semeando, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

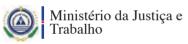
Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.



Conta: Reg. Sob o nº.23/12 Artigo 20°. 4.2 1.000\$00 Selo do acto 200\$00 Soma:.....1.200500 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154





DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO Notarial da Boa Vist

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, a folhas oitenta e um do livro de notas para diversas número cinquenta e cinco dois foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Rosa Tavares Silva, que, têm perfeito conhecimento de que no dia seis de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta, faleceu na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista a senhora Rosa Antónia Silva, que também usava o nome de Rosa Tavares Silva, no estado de solteira, foi natural da freguesia de Santa Isabel. Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Povoação Velha

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dois netos, estes em representação da mãe Maria Rosa Santos, filha da autora da herança, atualmente falecida

-Netos: (Filhos de Maria Rosa Santos)

a) Cândida Santos Évora, casada com Sidónio Alfredo Lima Rodrigues Tavares sob o regime de Comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Alemanha:

b) Ciríaco Santos Évora, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha;

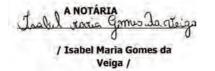
Oue não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Rosa Antónia Silva.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e três do mês de Novembro de 2020.

Art. 209,4.2:----1.000\$00. Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).







Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial. perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, a folhas vinte e oito a vinte e nove, foi lavrada uma escritura pública de HABILITAÇÃO DE HERDEI-ROS, por óbito de José Borges, falecido em trinta de maio de dois mil e dezassete, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Tomba Touro, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Domingas Pereira, sob regime de comunhão geral de bens.

Oue o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: a) - Euclides Pereira Borges, casado com Francisca Varela de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Tomba Touro: b) - Tereza Pereira Borges, casada com José Maria Gomes Cabral, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; c) - Francisco Pereira Borges, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; d) - Ana Maria Pereira Borges, casada com Manuel Tavares Gomes de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; e) - Maria Pereira Borges, solteira, maior, residente em Tomba Touro;

f) - Gracelina Pereira Borges Cabral Tavares, casada com José Carlos Gomes Cabral Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; g) - Saturnina Pereira Borges, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada: Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido José Borges.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezasseis de dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00 Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 4148/2020



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO CARTÓRIO NOTARIAL DA RE-GIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARI-NA Notaria: Jandira dos Santos Cardoso Vieira Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde (Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv)







EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no ortigo 862-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e três do mês de Outubro do ano dois mil e vinte; no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas dezassete a dezoito a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, faleceu CÂNDIDA MORAIS VIOLANTE, aos noventa e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos:

MARIA CELESTINA MORAIS, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente:

ARLINDO AUGUSTO MORAIS,

casado com Simoa Otelinda Pereira Morais, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roterdão Holanda.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança deferida Cândida Morais Vio-

Mais se informa que podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e três de Outubro de dois mil e vinte. -

Art: 20.2. 4.2.....1.000\$00 Selo da acto200\$00 Soma: 1.200\$00 Processo no 238492 Conta n.º 202003079



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Avenida da Holanda – Rua Abílio Duarte nº 9 – Monte Sossego - (Telefone: 2312120/31683118)





EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.11.2020, de folhas 40 a 41 do livro de notas para escritura diversa número 246, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Romeu Gomes Nunes Ramos**, nos termos seguintes:

Que no dia catorze do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, concelho da Praia, faleceu Romeu Gomes Nunes Ramos, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de casado no regime de Separação de bens com Anastácia Goncalves Moreno Gomes, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de são Miguel, filho de Luiz Gomes Ramos e Mariana Gomes Nunes, e que teve a sua última residência habitual Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos a seguir identificados:

António Carlos Mendes Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Safende, Praia;

José Maria Barbosa Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada, Santa Catarina;

Luís Manuel Varela Nunes Ramos,

solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia;

Vera Eunice Martins Ramos, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Mato, Praia;

Maria Sofia Martins da Costa Ramos, casada no regime de comunhão geral de bens, com Paulo Celestino da Costa Moreno, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de novembro

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic. Cátia Sofia Teixeira Andrade - NIF · 353331112





EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50 - Ia Série, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, Alícia Patrícia da Cruz da Luz, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número oito, de folha vinte e um a vinte e um verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Celeste Benrós Silva Almeida, falecida no dia oito de Março de dois mil e dezassete, em Carcavelos e Parede - Cascais - Portugal, natural de Santo António das Pombas Concelho do Paul - Cabo Verde, de nacionalidades Caboverdiana e Portuguesa, com última residência habitual em Cascais - Portugal, no estado de viúva.

Na referida escritura foi declarado que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legitimários os seus filhos:

a) — Luís António Benrós Silva Almeida, casado com Sandra Helena Rodrigues Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente em França; b) - Manuel Jorge Pelópidas Benrós Monteiro Silva Almeida, casado com Marilena Leodoro Schneider.

sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da República de Moçambique, residente em Portugal; c) - Licínio Paulo Benrós Monteiro Silva Almeida, casado com Célia dos Santos Carvalho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da República de Moçambique, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida Celeste Benrós Silva Almeida.

Mas se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 10 de Dezembro de 2020.



Conta nº 590 / 2020

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas Tef : (+238)223 16 83 - email: alicia.luz@rni.gov.cv





EXTRACTO

Certifico. narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 79 a fls 80 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFI-CACÃO NOTARIAL, com a data de nove de Dezembro de dois mil e vinte, na qual a Sra. ANTÓNIA BARROS CENTEIO e o Sr. ADÉRITO ELIAS TEIXEIRA CEN-TEIO, aquela com NIF104531215, este com NIF120931494, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes em Miguel Gonçalves, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, coberto de betão, com uma sala, três quartos, uma cozinha, uma casa de banho, um quintal e uma cisterna, situado em Miguel Gonçalves, com área de cento e trinta e dois metros quadrados, confrontando ao Norte, sul e oeste com baldio e este com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 5926/0, em nome da justificante, com o valor matricial de dois milhões e vinte mil escudos, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio, embora na matriz predial urbana somente em nome da justificante Antónia Barros Centeio, foi por ambos construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num trato de terreno medindo cento e trinta e dois metros quadrados, lhes doado pelos pais da justificante, o Sr. Dionísio Dias Centeio e a Sra. Maria de Lourdes de Pina Barros, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacifica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.



CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2^a CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone n°2811371/2811154